

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*. 305995568

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9190/2012

Processo: 476/12.3TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 15219246

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hugo Manuel Lanzana Castro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-01-1974, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 200954504,

BI — 10336435, Endereço: Rua Quinta da Paradelas, 159, Pedroso, 4415-147 Vila Nova de Gaia.

Carla Alexandra Amaro Flores Castro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 210378395, BI — 9613818, Endereço: Rua Quinta da Paradelas, 159, Pedroso, 4415-147 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305990067

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9191/2012

Processo: 598/09.8TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Artepova — Reclamos e Brindes L.ª NIF — 504182544, Endereço: Rua dos Moinhos Armazém, n.º 6, 4490 Póvoa de Varzim.

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, Porto, 4050-031 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305976013

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 5612/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de abril de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

11 de abril de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205974426